



# MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

## CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019

### 1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, torna público para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto processo de chamamento para o CREDENCIAMENTO de empresas de MEDICINA VETERINÁRIA, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados na realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Minas Gerais, 301 – Centro – Cornélio Procópio-PR, Departamento de Licitações.

### 1 - DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**1.1** – Esta Chamada Pública tem por objeto credenciar empresas do ramo de medicina veterinária para realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos de rua ou de proprietários comprovadamente de baixa renda, conforme descrito neste Edital.

**1.2** – As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente pelas dotações orçamentárias:

(689) 16.16.01.18.541.0005.2.250.3.3.90.39.00.00.00.00-1000;

(726) 16.16.02.18.541.0007.2.503.3.3.90.39.00.00.00.00-1000.

### 2 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

**2.1** - A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue até o dia **20/09/2019** no Departamento de Licitações, das 08h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h00m, aos cuidados da Comissão de Licitações.

### 3 - DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

**3.1** - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site [www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br), por email ([licitacaomcp@gmail.com](mailto:licitacaomcp@gmail.com)) ou no Departamento de Licitações, situado no Paço Municipal, Av. Minas Gerais, 301 – Cornélio Procópio.

**3.2** – Maiores informações poderão ser dirimidas através de email ([licitacaomcp@gmail.com](mailto:licitacaomcp@gmail.com)) ou através do telefone: (43) 3520-8013 / 5008 ou 8064.

### 4 - DO CREDENCIAMENTO:

**4.1** - O credenciamento se encerrará as **17h00m do dia 20/09/2019**.

**4.2** - O envelope da documentação para o credenciamento deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, localizado no endereço indicado no item 3.1 deste Edital.

**4.2.1** – Toda documentação mencionada no presente Edital, deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, conforme segue:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019**  
**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA VETERINÁRIA**  
**DATA: ATÉ 20/09/2019 – 17H00M**  
**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONEE NOME P/ CONTATO:** \_\_\_\_\_  
**EMAIL:** \_\_\_\_\_

**4.3** – A Comissão analisará a documentação e em prazo de até 3 (três) dias úteis e publicará no site municipal a lista das empresas habilitadas, sendo que a data da publicação, abrirá o prazo de 5 (cinco)



# MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

cinco dias úteis para possíveis interposições recursais e, se houver, mais 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões.

**4.3.1** – Os recursos contra a fase de habilitação poderão ser encaminhados via email ou protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura.

**4.4** - Encerrado os prazos de recursos e julgamento final, a Comissão convocará os interessados para sessão pública de sorteio, afim de determinar a empresa contemplada a firmar contrato com o Município, através de email e publicação no site: [www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br)

**4.4.1** – O sorteio contemplará a empresa que será contratada, conforme Minuta de Contrato (Anexo IV). As demais serão classificadas/ordenadas, para futuras possíveis necessidades da Municipalidade.

**4.5** - As empresas não habilitadas, poderão participar da sessão pública do sorteio.

**4.6** – Em todas as fases do processo, aos interessados, será franqueada vistas às documentações deste processo.

## **5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**5.1** - Poderão participar do presente credenciamento as empresas de medicina veterinária, devidamente habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal, econômica financeira e técnica, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Cornélio Procopio.

**5.2** - A Clínica Veterinária deverá disponibilizar 1 (um) médico veterinário para regime de 20 (vinte) horas semanais e 1 (um) auxiliar de veterinário para regime de 40 (quarenta) horas.

## **6 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

**6.1** - Para credenciamento, as requerentes deverão preencher o Requerimento de Credenciamento, de acordo com o modelo constante do ANEXO II, o qual deverá ser firmado pelo representante legal da empresa/sociedade e terão que satisfazer os requisitos relativos a:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal;
- qualificação econômico-financeira;
- qualificação técnica.

### **I - Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) ANEXO II: Requerimento de Credenciamento;
- d) ANEXO III: Declaração de inexistência de empregados menores;
- e) ANEXO IV: Declaração de inexistência de fato superveniente;
- f) ANEXO V: Declaração de Idoneidade;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)/ Ministério da Fazenda.
- h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (Alvará de Licença);
- i) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;



# MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- j) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- m) Certidão Negativa de tributos trabalhistas;
- n) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- o) Licença de Funcionamento, expedida pela autoridade sanitária Municipal em nome da empresa licitante, com prazo de validade em vigor, compatível com o objeto licitado.

## **II – Qualificação Econômica Financeira**

- a) Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o processo licitatório.

## **III – Qualificação Técnica e Outros**

- a) Certificado de Regularidade da empresa emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado sede, com respectivo comprovante de pagamento da anuidade junto ao Conselho;
- b) Indicação do Veterinário que prestará os serviços com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com prazo de validade em vigor;
- c) Comprovação de vínculo empregatício vigente com a empresa, na data prevista para a entrega do envelope “documentação de habilitação” do Médico Veterinário indicado reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;
  - c1) A comprovação do vínculo do profissional acima citado poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho e da ficha de registro de empregados da empresa licitante;
  - c2) No caso da comprovação de vínculo contratual entre a empresa licitante e o profissional técnico indicado, a título de “prestação de serviços”, deverá esta prova ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada do instrumento de contrato, devidamente formalizado, com firma reconhecida das partes contratantes, em plena vigência na data de abertura da presente licitação.
  - c3) No caso do profissional técnico indicado integrar o contrato social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada dos documentos que comprovem a qualificação e habilitação profissional.
  - c4) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa e pelo Médico Veterinário indicado, de que a empresa cumpre integralmente o estabelecido na Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- d) Declarações constantes nos Anexos II, III e IV.

**6.2** – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, mediante conferência da cópia com o original.



# MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**6.3** – Não será credenciado o proponente que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

## **7 - DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1** - Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas ou sociedades que:

**7.2** - Tenham sua falência/recuperação de crédito ou insolvência declarada por sentença judicial;

**7.3** - Estejam constituídas sob forma de consórcio, ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**7.4** - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com Administração Federal, Estadual ou Municipal;

**7.5** - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

**7.6** - Servidor ou dirigente deste Município de Cornélio Procópio, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## **8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:**

**8.1** - Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

## **9 - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E DO LOCAL:**

**9.1** - Os profissionais cumprirão as jornadas no Abrigo Municipal de Animais cuja obra encontra-se em fase de conclusão.

**9.1.1** – Estão incluídos todos os serviços pertinentes à especialidade inclusive cirurgias.

**9.2** - A contratação se restringe à prestação de serviços veterinários sendo de responsabilidade do Município, manter o prédio do Abrigo, equipar com mobiliários, utensílios, medicações, instrumental, material médico/epi's, alimentação dos animais, exceto o uniforme dos profissionais (jaleco).

**9.3** – O prazo do contrato será de 12 (doze) podendo ser prorrogado conforme artigo 57º, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

**9.3.1** – Em caso de prorrogações o valor será reajustado com base no INPC do período.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES E DAS FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A Credenciada deverá realizar os serviços sem cobrança de quaisquer adicionais;

**10.2** - A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências do Abrigo Municipal de Animais;

**10.3** - A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos pelo servidor Sr. Oscar Balarin, o qual será responsável por dirimir dúvidas quando da execução contratual, inclusive pela reposição de insumos necessários à prestação dos serviços;

**10.4** - A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los ao fiscal acima nominado;

**10.5** - A forma de recepção dos animais serão definidas pelo servidor fiscal na ocasião do início dos trabalhos

**10.6** – A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.



# MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**10.7** – Caso a Credenciada, necessite substituir os profissionais, deverá comunicar ao fiscal, com apresentação da documentação pertinente ao exercício das funções;

**10.8** - A Credenciada deverá comunicar ao fiscal qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

## **11 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**11.1** - O valor mensal a ser pago será de **R\$7.000,00** (sete mil reais), perfazendo o valor total de **R\$84.000,00** (oitenta e quatro mil reais) pela contratação por 12 (doze) meses;

**11.2** – O pagamento será mensal, em até 5 (cinco) dias após vencimento do período, contra apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões fiscais de Tributos Federais, Municipais, FGTS e CNDT em vigor.

## **12 - RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**12.1** - A inexecução total ou parcial do termo enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

**12.2** - Constituem motivos para rescisão do termo, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**12.3** - A rescisão poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

## **13 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

**13.1** - Penalidades:

**13.2** - As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

**13.3** - Descredenciamento:

**13.3.1** - Ocorrerá o descredenciamento quando:

**13.3.2** - Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

**13.3.3** - Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o Contrato e iniciar a execução dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;

**13.4** - À Administração Municipal fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

**13.5 - Sanções:**

**13.5.1** - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **14 - DISPOSIÇÕES GERAIS**



# MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**14.1** - O credenciamento se efetivará após a assinatura do contrato que ocorrerá a partir do início dos serviços no Abrigo Municipal de Animais;

**14.2** - Toda informação referente ao presente credenciamento será fornecida pela Comissão Permanente de Licitações no Departamento de Licitações, ou através do email [licitacaopmcp@gmail.com](mailto:licitacaopmcp@gmail.com), ou ainda pelos telefones (43) 3520-8007 / 8013 / 8064.

**14.3** - Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

**14.4** - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital serão o Foro da Comarca de Cornélio Procópio-PR.

## **15 – DOS ANEXOS**

**15.1** – Fazem parte do presente Edital: Anexo I - Requerimento de Credenciamento; Anexo II Modelo de Declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII Do Artigo 7º da Constituição Federal; Anexo III – Declaração de Inexistência de fato Superveniente; Anexo IV Modelo de Declaração de Idoneidade e Anexo V Minuta de Contrato.

Cornélio Procópio-PR, 26 de agosto de 2019.

**ANDRÉ LUIZ LIÉVORE**  
**Comissão Permanente de Licitações**



# MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA:  
CNPJ:  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:  
ENDEREÇO:  
Telefone(s):  
E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento na Chamada Pública nº 005/19 para credenciamento empresas do ramo de medicina veterinária para realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;

Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;

Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do representante legal



# MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### CRENCIAMENTO 005/2019

A \_\_\_\_ (razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que:

Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

OBS: Em caso afirmativo, assinalar e ressalva acima.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do representante legal



# MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Credenciamento nº 005/2019, a \_\_\_\_\_ (razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

Assinatura

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.



# MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

## ANEXO IV

### MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À  
Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Credenciamento, sob o Edital nº 005/2019, instaurado por essa Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, que não fomos declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

(loca e data)

Assinatura  
(representante legal)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº** \_\_\_\_/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº** \_\_\_\_/2019

**INEXIGIBILIDADE Nº** \_\_\_\_/2019

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito AMIN JOSÉ HANNOUCHE, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 521.746.549-20, portador da cédula de identidade RG nº 31.039.282 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Centro, Cornélio Procópio-PR.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Fundamenta-se este contrato no Credenciamento no005/2019, na Lei Federal nº8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa do ramo de medicina veterinária para realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos de rua ou de proprietários comprovadamente de baixa renda.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato: valor mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais) perfazendo o valor global de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Parágrafo Único - No preço contratado estão incluídos os custos de encargos previdenciários/sociais, securitários, uniformes, etc.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 5 (cinco) dias após vencimento do período, contra apresentação de Nota Fiscal descritiva, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhadas das certidões negativa fiscais/tributárias, FGTS e CNDT, através de crédito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1- As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas através das dotações orçamentárias:  
(689) 16.16.01.18.541.0005.2.250.3.3.90.39.00.00.00.00-1000;  
(726) 16.16.02.18.541.0007.2.503.3.3.90.39.00.00.00.00-1000.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

6.1 - O valor contratado será reajustado com base no INPC caso haja prorrogação da vigência. reajustes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 - Os profissionais cumprirão as jornadas no Abrigo Municipal de Animais cuja obra encontra-se em fase de conclusão.

8.1.1 – Estão incluídos todos os serviços pertinentes à especialidade inclusive cirurgias.

8.2 - A contratação se restringe à prestação de serviços veterinários sendo de responsabilidade do Município, manter o prédio do Abrigo, equipar com mobiliários, utensílios, medicações, instrumental, material médico/epi's, alimentação dos animais, exceto o uniforme dos profissionais (jaleco).

8.3 - A Credenciada deverá realizar os serviços sem cobrança de quaisquer adicionais;

8.4 - A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos pelo servidor Sr. Oscar Balarin, o qual será responsável por dirimir dúvidas quando da execução contratual, inclusive pela reposição de insumos necessários à prestação dos serviços;

8.5 - A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los ao fiscal acima nominado;

8.6 - A forma de recepção dos animais serão definidas pelo servidor fiscal na ocasião do início dos trabalhos



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**8.7** – A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.

**8.8** – Caso a Credenciada, necessite substituir os profissionais, deverá comunicar ao fiscal, com apresentação da documentação pertinente ao exercício das funções;

**8.9** - A Credenciada deverá comunicar ao fiscal qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** – Realizar os pagamentos conforme definidos na clausula 4.1;

**9.2** - Dar à CONTRATADA condições necessárias à regular a execução do contrato, fornecendo instalações e todos os insumos necessários, previstos na clausula 8.2 deste instrumento;

**9.3** – Fiscalizar a execução deste contrato, através do servidor Oscar Balarin.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** – Realizar procedimentos pertinentes à medicina veterinária, inclusive cirurgias;

**10.2** - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;

**10.3** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações pôr ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.4** - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, providenciarias, tributários, fiscais e comerciais;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1-** O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no Art. 57º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1-** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

Advertência.

Multas de:

b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.3) Desconto proporcional relativos às possíveis faltas dos profissionais no local de atendimento, sem justificativa aceita pelo Município;

b.4) Caso as faltas dos profissionais no local de atendimento tornar-se repetitiva a CONTRATANTE solicitará substituição dos profissionais, devidamente habilitados, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, sob pena da aplicação de multa diária no valor de 10% do valor do dia.

c) Os valores das multas referidos nas cláusulas acima serão descontados “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**12.2-** As sanções previstas nas cláusulas acima serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e

b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Cornélio Procópio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

**13.1** - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

**14.1-** Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio-PR, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

**Cornélio Procópio-PR, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

**MUNICIPIO CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**Amin José Hannouche**  
**Prefeito**

**CONTRATADO**  
**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS: 1)**

**2)**